



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL E ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
DIVISÃO DE ESTUDOS DA APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, DE "L", ANEXO 1 - 1º ANDAR BRASÍLIA-DF CEP: 70.047-900 FONE: (61) 2104-9221 / FAX: (61) 2104-9530

Processo nº: 23123.000180/2015-23  
Interessado (a): ANA FÁTIMA BERQUÓ CARNEIRO FERREIRA  
Assunto: Afastamento para fora do país

Senhora Coordenadora,

Trata-se do Ofício nº 037/2015-MEC/IBC/GAB, de 26 de janeiro de 2015, do Instituto Benjamin Constant - IBC, por meio do qual encaminha pedido da servidora Ana Fátima Berquó Carneiro Ferreira para afastamento do país, com o objetivo de participar do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE, na Universidade do Porto, Portugal.

2. Conforme informações constantes dos autos, observa-se que a servidora já encontra-se afastada, tendo em vista a Portaria IBC nº 210, de 30 de setembro de 2014, fls. 05, que assim estabelece:

*Prorrogar o afastamento concedido à servidora Ana Fátima Berquó Carneiro Ferreira, cargo de Professor do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SLAPE nº 1031482, Classe "D IV", Nível "02", através da Portaria nº 156, de 05 de outubro de 2012, pelo período de 08/10/2014 a 07/03/2016, de acordo com o constante no Processo nº 23119.000305/2012-31.*

*Alterar o afastamento parcial concedido à servidora para afastamento total, a partir de 08/10/2014, de acordo com o constante no Processo nº 23119.000305/2012-31.*

3. Faz-se necessário esclarecer que a portaria supramencionada é a única constante dos autos, ressaltando-se, dessa forma, que não nos foi dado conhecimento dos termos, tão pouco da fundamentação utilizada quando da concessão do afastamento por meio da Portaria IBC nº 156/2012.

4. Nesse contexto, cumpre-nos, preliminarmente, observar que o artigo 96-A da Lei nº 8.112/90, fundamenta o Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto

*[Assinatura]*

Sensu no País, nos seguintes termos:

*Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)*

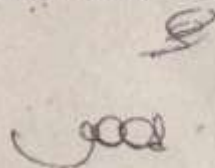
5. Nesse contexto, presume-se que o afastamento concedido à servidora inicialmente teve como fundamento o dispositivo acima mencionado, não havendo possibilidade de conceder afastamento do País, conforme solicitado pelo Ofício nº 037/2015-MEC/IBC/GAB, visto que inexistente amparo legal para a concessão de dois afastamentos simultaneamente.

6. Há que se considerar, no entanto, que o Doutorado cursado pela interessada se dá na modalidade sanduíche, o que torna necessário observar os termos da portaria de concessão do afastamento, qual seja, a Portaria IBC nº 156/2012. Caso seu texto não especifique a modalidade do Programa de Pós-Graduação a qual a servidora é vinculada, restando claro, dessa forma, que em dado momento será necessário o intercâmbio e a mobilidade internacional, faz-se imprescindível a retificação da referida portaria.

7. Nesse sentido, desde que no ato de concessão esteja claro que se trata da modalidade sanduíche, cabe-nos aplicar os dispositivos constantes do Decreto nº 1.387/1995 sobre a autorização de afastamento do País de servidores civis da Administração Pública. Vejamos o que dispõe o referido Decreto, *in verbis*:

*Art. 2º Fica delegada competência aos Ministros de Estado, ao Advogado-Geral da União, ao Secretário Especial de Políticas Regionais da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo, aos titulares das Secretarias de Estado de Comunicação de Governo, de Relações Institucionais e de Desenvolvimento Urbano, e ao Chefe da Casa Militar da Presidência da República para autorizarem os afastamentos do País, sem nomeação ou designação, dos servidores civis da Administração Pública Federal. (Redação dada pelo Decreto nº 3.025, de 12.4.1999)*

*Art. 3º A autorização deverá ser publicado no Diário Oficial da União, até a data do início da viagem ou de sua prorrogação, com indicação do nome do servidor, cargo, órgão ou entidade de origem, finalidade resumida da missão, país de destino, período e tipo do afastamento.*




8. Diante do presente contexto, cumpre-nos mencionar que este Ministério da Educação, por meio da Portaria nº 404, de 23 de abril de 2009, subdelegou competência aos reitores de Universidades Federais para autorizar o afastamento de seus servidores para o exterior, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, não sendo esta subdelegação direcionada ao IBC.

9. Dessa forma, ressalte-se, no presente caso, a necessidade de encaminhar os autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Educação, tendo em vista que não foi subdelegada competência ao dirigente máximo do Instituto Benjamin Constant para autorizar o afastamento para o exterior dos servidores pertencentes ao seu quadro de pessoal, devendo-se observar as considerações supramencionadas.

10. Apenas a título de esclarecimento e tendo em vista o princípio da legalidade, bem como do poder-dever atribuído à Administração de rever seus atos eivados de vícios, verificamos que em dado momento o IBC concedeu à servidora afastamento de forma parcial. A esse respeito, cumpre-nos esclarecer que a concessão de tal modalidade não possui amparo legal, devendo o referido IBC tomar conhecimento do teor da NOTA TÉCNICA Nº 280/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, para melhor entendimento.

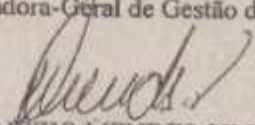
Sendo esses nossos esclarecimentos, submetemos os presentes autos à consideração superior, propondo o posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica desta Pasta, para adoção das providências necessárias à sua condução ao Gabinete do Ministro.

DAJ, 03 de março de 2015.

  
ELAYNE MARIA DA SILVA BATISTA  
Chefe de Divisão

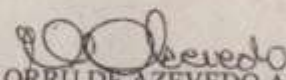
De acordo.

À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas  
COLEP, 03 de março de 2015.

  
ELÉZIO MENDES SILVA  
Coordenador de Legislação de Pessoal e Orientação Técnica - Substituto

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.  
Brasília, 03 de março de 2015.

  
DAMÁRIS ORRU DE AZEVEDO AGUIAR  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas